**Anúncio n.º 199/2015**

Abertura do procedimento de ampliação da classificação do Castelo de Castelo de Vide, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16-06-1910, publicado no DG, 1.ª série, n.º 136, de 23 de junho 1910, de forma a abranger todo o Castelo, incluindo as fortificações medievais e modernas, em Castelo de Vide, freguesias de Santa Maria da Devesa, São João Batista e Santiago Maior, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 10 de julho de 2015 do diretor-geral da DGPC, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento de ampliação da classificação do Castelo de Castelo de Vide, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16-06-1910, publicado no DG, 1.ª série, n.º 136, de 23 de junho 1910, de forma a abranger todo o Castelo, incluindo as fortificações medievais e modernas, em Castelo de Vide, freguesias de Santa Maria da Devesa, São João Batista e Santiago Maior, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

2 — A área a ampliar está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

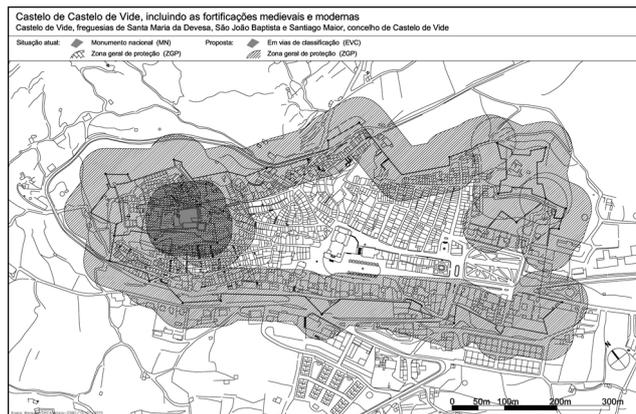
3 — A área a ampliar e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura.alentejo.pt;
- Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de ampliação da classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

5 de agosto de 2015. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado
da Administração Pública e da Administração Interna

Portaria n.º 634/2015

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um serviço de segurança e um órgão de polícia criminal.

Determinam as Leis de Segurança Interna e de Organização da Investigação Criminal, respetivamente, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, e Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que a avaliação do desempenho dos elementos das Forças e Serviços de Segurança é regulada em legislação especial.

Prevê o n.º 1, do artigo 7.º, do Estatuto do Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 240/2012, de 6 de novembro, e 2/2014, de 9 de janeiro, que o pessoal da carreira de investigação e fiscalização, do SEF, é classificado de acordo com o seu mérito nos termos de regulamento a aprovar por portaria.

Nesta linha, urge regular a avaliação do desempenho do pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização, tendo em conta a natureza específica e especial das suas funções no âmbito das atribuições prosseguidas pelo SEF.

Assim, ao abrigo do n.º 1, do artigo 7.º, do Estatuto do Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro, e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 240/2012, de 6 de novembro, e 2/2014, de 9 de janeiro, e ouvido o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização (SCIF), manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

Pelo presente diploma é estabelecido o sistema de avaliação do desempenho do pessoal da carreira de investigação e fiscalização (CIF), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Artigo 2.º**Objetivos**

A avaliação do desempenho visa essencialmente os seguintes objetivos:

- A avaliação profissional dos trabalhadores, tendo em atenção os conhecimentos e qualidades revelados no exercício das suas funções;
- Realizar uma gestão de pessoal baseada em critérios de justiça e equidade;
- A valorização pessoal e o incentivo ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das capacidades individuais e profissionais, permitindo a